AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 1.708, DE 6 DE JUNHO DE 2025

Texto Original

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIANACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo §1º do art. 12 da Resolução Homologatória nº 3.449, de 29 de abril de 2025, objeto do Processo nº 48500.904023/2024-64, e tendo em vista o que consta no sistema "Inadimplentes do Setor Elétrico" administrado pela ANEEL, comprovando que a Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí Paranapanema-Avaré - CERIPA (CNPJ nº 49.606.312/0001-32), encontra-se, nesta data, adimplente com suas obrigações intrasetoriais, o que afasta o impedimento previsto no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993,

DECIDE:

autorizar a CERIPA a praticar as tarifas constantes da Resolução Homologatória 3.449, de 29 de abril de 2025, a partir da data de publicação deste Despacho.

LEANDRO CAIXETA MOREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.449, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí-Paranapanema-Avaré - Ceripa, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 004/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.904023/2024-64,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí-Paranapanema-Avaré - Ceripa, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Ceripa, constantes da Resolução Homologatória nº 3.322, de 23 de abril de 2024, ficam, em média, reajustadas em 17,30% (dezessete vírgula trinta por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 29 de abril de 2025 a 28 de abril de 2026.

§1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 9 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§2º Na Tabela 7 (subsídios), somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

§3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, que estarão em vigor no período de 29 de abril de 2025 a 28 de abril de 2026.

Art. 7º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Ceripa, no período de competência de abril de 2025 a março de 2026, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, a Tarifa de Energia Elétrica – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD das distribuidoras supridoras Elektro Eletricidade e Serviços S.A – Neoenergia Elektro e Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz para a Ceripa.

Art. 9º Fixar, na Tabela 9 do Anexo, os valores das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA.

Art. 10 Homologar o valor mensal de R$ 1.788.943,41 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Ceripa, no período de competência de abril de 2025 a março de 2026, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para compensar a reduzida densidade de carga de seu mercado, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Ceripa, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poder9á compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 12. Devido à situação de inadimplemento da CERIPA, o que impossibilita o reajuste de suas tarifas, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a permissionária deverá manter a aplicação das tarifas e parâmetros definidos nas Tabelas de 1 a 6 da Resolução Homologatória nº 3.322, de 23 de abril de 2024.

§ 1º Somente após comprovado o adimplemento da CERIPA, a Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica– STR, mediante publicação de Despacho específico, estabelecerá a data a partir da qual poderão ser praticadas as tarifas de que tratam a presente Resolução.

§ 2º Ficam suspensos os repasses pela CCEE dos valores a que se referem os artigos 7º e 10 desta Resolução Homologatória, até a publicação do Despacho a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º As concessionárias supridoras Elektro Eletricidade e Serviços S.A – Neoenergia Elektro e Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz devem considerar as tarifas definidas no artigo 8º nos faturamentos mensais a partir de 29 de abril de 2024.

§ 4º Os valores dos encargos a que ser refere o artigo 9º devem ser recolhidos pela permissionária de acordo com a vigência definida.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Ceripa).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	63,06	121,31	187,97	69,33	119,04	195,45
			FP	46,08	121,31	187,97	52,97	119,04	195,45
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	63,06	16,12	0,00	69,33	16,07	0,00
			FP	46,08	16,12	0,00	52,97	16,07	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	63,06	121,31	21,17	69,33	119,04	28,88
			FP	46,08	121,31	21,17	52,97	119,04	28,88
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	46,08	0,00	0,00	52,97	0,00	0,00
			P	0,00	2.477,22	187,97	0,00	2.956,40	195,45
			FP	0,00	121,31	187,97	0,00	119,04	195,45
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	46,08	0,00	0,00	52,97	0,00	0,00
			P	0,00	2.372,03	0,00	0,00	2.853,44	0,00
			FP	0,00	16,12	0,00	0,00	16,07	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	46,08	0,00	0,00	52,97	0,00	0,00
			P	0,00	2.477,22	21,17	0,00	2.956,40	28,88
			FP	0,00	121,31	21,17	0,00	119,04	28,88
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	15,82	0,00	0,00	22,04	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Ceripa).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.304,31	189,92	0,00	1.582,27	197,37
				INT	0,00	850,09	189,92	0,00	1.015,72	197,37
				FP	0,00	395,90	189,92	0,00	449,19	197,37
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	605,54	189,92	0,00	710,68	197,37
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	605,54	189,92	0,00	710,68	197,37
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	473,11	181,44	0,00	581,04	189,02
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	473,11	181,44	0,00	581,04	189,02
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.304,31	23,13	0,00	1.582,27	30,80
				INT	0,00	850,09	23,13	0,00	1.015,72	30,80
				FP	0,00	395,90	23,13	0,00	449,19	30,80
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	605,54	23,13	0,00	710,68	30,80
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	605,54	23,13	0,00	710,68	30,80
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	473,11	14,64	0,00	581,04	22,45
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	473,11	14,64	0,00	581,04	22,45
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.457,17	189,92	0,00	1.772,94	197,37
				INT	0,00	941,81	189,92	0,00	1.130,13	197,37
				FP	0,00	426,46	189,92	0,00	487,32	197,37
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	605,54	189,92	0,00	710,68	197,37
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	605,54	189,92	0,00	710,68	197,37
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.457,17	23,13	0,00	1.772,94	30,80
				INT	0,00	941,81	23,13	0,00	1.130,13	30,80
				FP	0,00	426,46	23,13	0,00	487,32	30,80
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	605,54	23,13	0,00	710,68	30,80
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	605,54	23,13	0,00	710,68	30,80
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.631,86	189,92	0,00	1.990,83	197,37
				INT	0,00	1.046,65	189,92	0,00	1.260,88	197,37
				FP	0,00	461,40	189,92	0,00	530,90	197,37
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	605,54	189,92	0,00	710,68	197,37
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	605,54	189,92	0,00	710,68	197,37
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.631,86	23,13	0,00	1.990,83	30,80
				INT	0,00	1.046,65	23,13	0,00	1.260,88	30,80
				FP	0,00	461,40	23,13	0,00	530,90	30,80
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	605,54	23,13	0,00	710,68	30,80
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	605,54	23,13	0,00	710,68	30,80
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	333,04	104,46	0,00	390,87	108,55
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	363,32	113,95	0,00	426,41	118,42

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	333,04	12,72	0,00	390,87	16,94
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	363,32	13,88	0,00	426,41	18,48
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	5,81	0,00	0,00	8,10	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	16,76	0,00	0,00	23,36	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.
(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
P = posto tarifário ponta;
INT = posto tarifário intermediário;
FP = posto tarifário fora de ponta;
APE = autoprodução.
SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Ceripa).

	TUSD R$/kW	TUSD R$/MWh	TE R$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R$/MWh)	

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Ceripa).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI (1)	GD II (1)				GD III (1)	
							2025		2026			
							De 29/04/2025 a 31/12/2025		De 01/01/2026 a 28/04/2026			
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,64%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,64%	100,00%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	72,85%	100,00%	63,80%	100,00%	25,69%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,64%	100,00%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	71,90%	100,00%	62,54%	100,00%	27,55%	100,00%
				INT	MWh	100,00%	74,13%	100,00%	65,51%	100,00%	33,20%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	81,49%	100,00%	75,31%	100,00%	51,82%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	76,72%	100,00%	68,96%	100,00%	39,76%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	70,21%	100,00%	60,27%	100,00%	22,89%	100,00%
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	71,46%	100,00%	61,95%	100,00%	26,44%	100,00%
				INT	MWh	100,00%	73,51%	100,00%	64,68%	100,00%	31,62%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	80,50%	100,00%	74,00%	100,00%	49,32%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	76,72%	100,00%	68,96%	100,00%	39,76%	100,00%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	71,06%	100,00%	61,42%	100,00%	25,42%	100,00%
				INT	MWh	100,00%	72,93%	100,00%	63,91%	100,00%	30,15%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	79,53%	100,00%	72,71%	100,00%	46,87%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	76,72%	100,00%	68,96%	100,00%	39,76%	100,00%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	76,72%	100,00%	68,96%	100,00%	39,76%	100,00%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	76,72%	100,00%	68,96%	100,00%	39,76%	100,00%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Ceripa).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R$)			Grupo A (R$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,77	13,98	27,97	84,00
II - Aferição de medidor	12,59	20,98	27,97	140,02
III - Verificação de nível de tensão	12,59	20,98	25,19	140,02
IV - Religação normal	11,16	15,37	46,17	140,02
V - Religação de urgência	55,98	84,00	140,02	280,04
VI - Segunda via de fatura	4,17	4,17	4,17	8,38
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,17	4,17	4,17	8,38
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,77	13,98	27,97	84,00
IX - Desligamento programado	55,98	84,00	140,02	280,04
X - Religação programada	55,98	84,00	140,02	280,04
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,77	13,98	27,97	84,00
XII - Comissionamento de obra	29,32	41,95	83,91	251,99
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,77	13,98	27,97	84,00
XVI - Custo administrativo de inspeção	163,70	245,55	409,40	5.458,67

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624 da REN nº 1.000/2021)

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Ceripa).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			241,61	241,61	241,61	132,64	145,09	2.113,78
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	503,58	1.453,89						1.370,71

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Ceripa).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R$)	PREVISÃO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	(13.256,86)	292.211,82	278.954,97
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(166.873,60)	604.769,03	437.895,44
SUBSÍDIO SCEE	376.019,13	1.047.776,53	1.423.795,67
TOTAL	195.888,68	1.944.757,39	2.140.646,07

TABELA 8 – TARIFAS DE APLICAÇÃO DAS SUPRIDORAS DA PERMISSIONÁRIA (vigente no período de 29 de abril de 2025 a 28 de abril de 2026) (Ceripa).

SUBGRUPO	MODALIDADE	SUPRIDORA	POSTO	TUSD		TE
				R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A3	DISTRIBUIÇÃO	CPFL Santa Cruz	P	28,97	13,39	0,00
			FP	14,23	13,39	0,00
			NA	0,00	0,00	242,45
A3a	DISTRIBUIÇÃO	CPFL Santa Cruz	P	27,40	14,01	0,00
			FP	17,36	14,01	0,00
			NA	0,00	0,00	242,45
A3a	DISTRIBUIÇÃO	Neoenergia Elektro	P	38,29	14,59	0,00
			FP	17,28	14,59	0,00
			NA	0,00	0,00	294,68
A4	DISTRIBUIÇÃO	CPFL Santa Cruz	P	27,40	14,01	0,00
			FP	17,36	14,01	0,00
			NA	0,00	0,00	242,45
A4	DISTRIBUIÇÃO	Neoenergia Elektro	P	38,29	14,59	0,00
			FP	17,28	14,59	0,00
			NA	0,00	0,00	294,68

TABELA 9 – ENCARGOS TARIFÁRIOS (Ceripa).

ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR ANUAL (R$)	COMPETÊNCIA
CDE Uso	R$ 18.358.030,65	maio de 2025 a abril de 2026
CDE GD	R$ 1.343.170,27	maio de 2025 a abril de 2026
PROINFA	R$ 2.662.925,49	junho de 2025 a maio de 2026